



PROJETO DE LEI N° 2.053, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 1.581, de 22 de julho de 1997, que "dispõe sobre a autorização dos pais ou responsáveis para a realização de tatuagem em menores de dezoito anos."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 1.581, de 22 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica proibido aplicar adereço, fazer tatuagem, imprimir ou gravar desenhos sobre o corpo de menores de dezoito anos de idade, sem autorização escrita dos pais ou responsáveis.

§ 1° Considera-se tatuagem, para efeito desta Lei, introduzir substâncias corantes sob a epiderme ou utilizar-se de toda e qualquer prática, inclusive body burning, a fim de apresentarem-se na pele desenhos e pinturas.

§ 2° Considera-se aplicação de adereços, para efeito desta Lei, introduzir através da epiderme, permanentemente ou não,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

brincos, anéis, argolas, fitas, piercing e demais bijuterias.

§ 3º A autorização escrita dos pais ou responsáveis deverá ficar arquivada em poder do tatuador ou aplicador dos serviços descritos no caput até o menor completar dezoito anos de idade.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2005.